LEI N.º 1.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A SEMANA DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal institui a Semana dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Municipais de Mangaratiba.

Art. 2.º A Semana dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos serão realizados anualmente e incluída no Calendário Municipal de Eventos.

§ 1.º Os jogos serão realizados, preferencialmente, na semana do Dia da fundação do Comitê Internacional Olímpico (COI), 23 de junho.

Art. 3.º A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Municipais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4.º Poderão participar das Paralimpíadas deficientes físicos, visuais e intelectuais que possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 5.º Poderão participar dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, munícipes de Mangaratiba bem como convidados de outros municípios.

Art. 6.º A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas pelos órgãos competentes.

Art. 7.º A Semana dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Municipais serão disputadas em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização.

Art. 8.º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba fica autorizada a firmar parcerias com entidades desportivas e iniciativa privada para a realização da Semana dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos que trata esta Lei.

Art. 9.º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.° 111/2021 – Vereador autor Dr. Mair Araújo Bichara